

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 017/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 48.468.284/0001-71, estabelecido nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano, n° 565, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n° 23.527.284-X SSP/SP, e do CPF n° 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, n° 1.000, Jardim Brasil, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.(MF) sob o n° 48.467.500/0001-64, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo, com sede a Rua Nilo Peçanha, n° 285, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, Caixa Postal 195, telefone 0 XX 18.3606-1594, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Irmã Izabel Moreno Medeiro**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG. n° 6.627.777-2 e CPF n° 014.360.968-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo n° 017/2024 e Justificativa de 10/04/2024 publicada em 10/04/2024, na Lei Municipal n° 4.106, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2014, na Instrução n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto, nos termos da Lei Municipal n° 4.106, de 22 de dezembro de 2023, o repasse de contribuição financeira e/ou auxílio referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos do Artigo 260 da Lei n° 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Instrução Normativa n° 1131, de 20/02/2011 da Receita Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Suely Aparecida Marquini**, Diretora do Departamento de Assistência Social, portadora do RG n° 11.077.125-4 e do CPF n° 001.924.718-48, conforme Portaria Municipal n° 8.671, de 31 de maio de 2022.

DS DS
apda iiam



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

DS DS
APDA IIMM



pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

DS DS
apda lmm



- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, em parcela única, o valor de R\$ 29.299,42 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), de fonte municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 1210, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta nº 1682-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

DS DS
APDA IIMM



Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma integral dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.106, de 22 de dezembro de 2023 e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

DS DS
APDA IIMM



Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 15/04/2024 até 31/12/2024, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civils, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

DS DS
apDa lmm

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guararapes para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

DS DS
apda lmm



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guararapes, 15 de abril de 2024

DocuSigned by:

Alex Peramo de Arruda

1A7C61C5C2A140A...

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

DocuSigned by:

Irmã Izabel Moreno Medeiros

F2B09DC4D7BD41D...

Irmã Izabel Moreno Medeiros

Diretora Presidente do Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Marcelo Henrique Leal

866C55CCE3B4452...

1- _____

DocuSigned by:

Eduardo de Souza Quintana

AEFB073E2D4E40E...

2- _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Portarias

PORTARIA Nº 9.279, DE 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 58 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, os membros para comporem a comissão permanente de acompanhamento dos Termos de Colaboração celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, a qual ficará constituída conforme segue abaixo:

I- Representantes do Gestor Municipal

Simone Souza Simão da Silva

Heloisa Lemes Rossi Ferdin

Larissa Susana Martini Bertuzzo

II- Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Saúde

Roberto Carlos Domingues

Thaiana Acibele de Freitas Emídio

III- Representantes do Conselho Municipal de Guararapes

João Airton Zanetti

Patrícia Sarto Prates Manzatti

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.110, de 06 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Atos Administrativos
Convênios

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Casa Abrigo Nosso Lar

Objeto - Termo de Colaboração que tem por objeto o repasse de contribuição financeira referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Nº - 014/2024

Valor - R\$ 80.000,00 /Total

Assinatura - 15 de abril de 2024

Vigência - 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Casa Abrigo Nosso Lar

Objeto - Termo de Colaboração que tem por objeto o repasse de contribuição financeira referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Nº - 015/2024

Valor - R\$ 31.262,00/Total

Assinatura - 15 de abril de 2024

Vigência - 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Casa Abrigo Nosso Lar

Objeto - Termo de Colaboração que tem por objeto o repasse de contribuição financeira referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Nº - 016/2024

Valor - R\$ 26.450,00/Total

Assinatura - 15 de abril de 2024

Vigência - 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Educandário Nossa Senhora Aparecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1757

Página 3 de 4

Objeto - Termo de Colaboração que tem por objeto o repasse de contribuição financeira referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Nº - 017/2024

Valor - R\$ 29.299,42/Total

Assinatura - 15 de abril de 2024

Vigência - 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Instituto Nossa Senhora de Fátima

Objeto - Termo de Colaboração que tem por objeto o repasse de contribuição financeira referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Nº - 018/2024

Valor - R\$ 30.603,95/Total

Assinatura - 15 de abril de 2024

Vigência - 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - CRIE - Centro de Recuperação e Integração do Excepcional de Guararapes

Objeto - Termo de Colaboração que tem por objeto o repasse de contribuição financeira referente recursos doados por pessoas físicas e jurídicas na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Nº - 019/2024

Valor - R\$ 14.000,00/Total

Assinatura - 15 de abril de 2024

Vigência - 15 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE LONGA DURAÇÃO LIBERADOR DE ETNOGESTREL 68 MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

Adjudico o objeto às empresas vencedoras: valor total: R\$ 168.700,00. CM HOSPITALAR S.A. com o lote 01 no valor

total de R\$ 159.060,00; VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA - EPP com o lote 02 no valor total de R\$ 9.640,00.

Guararapes, terça-feira, 16 de abril de 2024

ALEX PERAMO DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 015/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE LONGA DURAÇÃO LIBERADOR DE ETNOGESTREL 68 MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

O Prefeito Municipal, Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a (s) parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Guararapes, terça-feira, 16 de abril de 2024

ALEX PERAMO DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOLSAS TRICOMPARTIMENTADAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PERIFERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Guararapes torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que, relativamente ao pregão acima citado, tendo em vista que os valores ofertados pelas empresas participantes no certame ficaram acima do estimado na planilha orçamentaria, declaro assim a licitação fracassada.

Guararapes, 16 de abril de 2024

Carlos Renato Bertuzzo

Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PACIENTES ACAMADOS COM ALTO NÍVEL DE DEPENDÊNCIA, NECESSITANDO DE CUIDADOS DOMICILIARES,